Ato Normativo	Ementa / Explicação
Portaria MCID nº 1.012, de 4 de setembro de 2025 Visualizar medida	"*Estabelece as **diretrizes** para a elaboração de **estratégias municipais** para a **transformação digital urbana***". **Explicação**: estabelece as **diretrizes para a elaboração de estratégias municipais para a transformação digital urbana**, incluindo a implementação de instrumentos, elementos e soluções tecnológicas decorrentes do planejamento urbano municipal e que estejam alinhadas com o princípio do desenvolvimento urbano sustentável. Aos Municípios e ao Distrito Federal cabe **definir as suas estratégias locais com o intuito de elencar os seus objetivos visando à promoção da transformação digital urbana**, proporcionando melhores resultados para a sociedade e crescimento econômico sustentável para a cidade e para o País. As **estratégias locais** para a **transformação digital urbana** deverão observar como requisitos para a sua elaboração: **(i)** a necessidade do estabelecimento ou revisão de leis e normativos municipais que tratem do processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações; **(ii)** a **priorização das tecnologias desenvolvidas no Brasil** para aquisição dos dispositivos a serem utilizados na transformação digital urbana; **(iii)** a garantia da proteção dos dados dos cidadãos e das cidades, com o compromisso de que a sua utilização será exclusiva em benefício da sociedade, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados; **(iv)** a avaliação de riscos algorítmicos, monitoramento de possíveis vieses discriminatórios e fiscalização de uso ético de sistemas de reconhecimento facial e vigilância; **(v)** o atendimento às normas técnicas e aos padrões de qualidade e conformidade para aquisição dos dispositivos a serem utilizados na transformação digital urbana, que devem ser certificados pelos órgãos nacionais competentes; **(vi)** o alinhamento aos instrumentos de planejamento da política urbana municipal, aos planos setoriais municipais de habitação, de mobilidade e de saneamento ambiental, ao orçamento vigente, ao plano plurianual (**PPA**), à lei de diretrizes orçamentária (**LDO**) e à lei orçamentária anual (**LOA**); **(vii)** a interoperabilidade e o uso dados abertos na concepção dos instrumentos, soluções e elementos para a transformação digital urbana; **(viii)** a possibilidade de utilização de concessões prevista na Lei nº 8.987/1995, para estruturação e execução de projetos que promovam a implantação de cidades inteligentes; e **(ix)** a opção de formar consórcios municipais, a fim de ampliar ganhos de escala na contratação dos serviços, soluções e aquisição de equipamentos para a transformação digital urbana.

Extrato de Termo Aditivo IAP 2673 Visualizar medida	**Processo: 23078.500269/2024-79** Parceiros: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (**UFRGS**), Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS (**FEENG**) e Associação para Promoção da Excelência do *Software* Brasileiro (**SOFTEX**) **Objeto:** Projeto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (**PD&I**) em Tecnologia de Informática e Comunicação (**TIC**). Trata do **segundo termo aditivo ao Acordo de parceria** firmado em 12/01/2024, visando ao **acréscimo de valor** *(investimento ajustado para **R$ 500.000,00**)*, alteração do cronograma desembolso e das metas do Plano de Utilização. A assinatura do aditivo ocorreu em 02/09/2025. A vigência do projeto é de 12/01/2024 até **12/03/2027**.
Aviso de Consulta Pública MGI n° 4/2025 Visualizar medida	Abre **Consulta Pública**, até o dia **22 de setembro**, visando contratação de **fornecimento de licenças de *software*** de **virtualização de servidores** de rede, *upgrade* de licenças existentes, gerenciamento centralizado, suporte e garantia, em **Brasília/DF**. As contribuições e sugestões devem ser realizadas pela plataforma Participa + Brasil.
Portaria Normativa MF nº 1.976, de 4 de setembro de 2025 Visualizar medida	"*Altera a Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre **transação por adesão no contencioso tributário** de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor*". **Explicação**: determina que, sem prejuízo dos demais critérios e limites previstos em edital, **somente poderá ser utilizado crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL**: **(i)** apurado e declarado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (**RFB**) até o último dia do exercício anterior à celebração da transação; **(ii)** cuja existência, regularidade escritural e disponibilidade tenha sido certificada por auditor independente, no caso de utilização de crédito em montante superior a **R$ 100 milhões** ou profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, nas demais hipóteses; e **(iii)** de titularidade do sujeito passivo ou, não o sendo, de titularidade de pessoa jurídica controladora, controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pelo sujeito passivo, desde que essa condição seja contemporânea aos créditos negociados e se mantenham até a efetivação da transação.

Despacho MDIC, de 05 de setembro de 2025 Visualizar medida	Altera os **limites específicos para autorização de geração dos créditos financeiros para projeto de desenvolvimento e produção tecnológica**, da seguinte forma: **(i)** até **R$ 3,335 bilhões**, para o crédito de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados no País; **(ii)** até **R$ 118,5 milhões** para o crédito de investimentos em ativos fixos e em pesquisa e desenvolvimento; e **(iii)** até **R$ 46,2 milhões** para o crédito de relocalização de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, bem como equipamentos e aparelhos para controle da qualidade do processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento.
Resolução CD/ANPD nº 29, de 4 de setembro de 2025 Visualizar medida	*"**Altera** a Resolução CD/ANPD nº 24, de 26 de fevereiro de 2025, que **instituiu a Comissão de Ética da Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD), para inclusão de competências."* **Explicação: amplia** as **competências da Comissão de Ética da ANPD**, criada pela Resolução nº 24/2025, incluindo atribuições de **(i)** representar a Autoridade na Rede de Ética do Executivo Federal; **(ii)** supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração; **(iii)** analisar conflitos de interesses; e **(iv)** autorizar atividades privadas de servidores e aprovar seu regimento interno. Define que a competência sobre conflitos de interesses passa a valer em 180 dias, enquanto as demais alterações têm vigência imediata.

É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do *link* localizado abaixo da identificação de cada ato.